



Câmara Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº: 760/2025

AUTOR: Executivo

“Autoriza o fornecimento de medicamentos da rede do Sistema Único de Saúde – SUS aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares e dá outras providências.”

OBSERVAÇÕES:

DATA DE ENTRADA: 21 / 03 / 2025

EMENDAS: () Sim. Quantidade: (X) Não

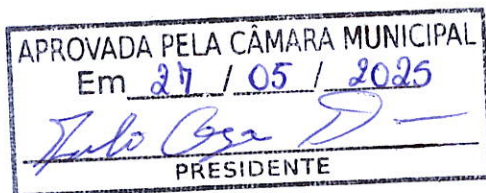
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES:

() Anexados ao projeto (X) Consta na Ata nº.: 013/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

(X) Aprovado () Reprovado

CARIMBOS





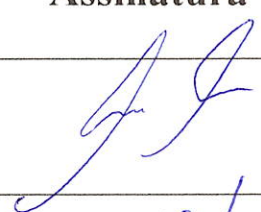
Câmara Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

“Autoriza o fornecimento de medicamentos da rede do Sistema Único de Saúde – SUS aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares e dá outras providências.”

PROJETO DE LEI: 760/2025

AUTORIA: Executivo

Membros	Voto	Assinatura
Antonio de Padua Queiroz F. Medina (Presidente)	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	
Jurandyr Barbosa Neto (Vice-Presidente)	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	
Guilherme de Souza Barros (Relator)	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	

OBSERVAÇÕES/SOLICITAÇÕES/JUSTIFICATIVAS/EMENDA



Câmara Municipal de Teixeira

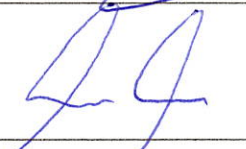
Estado de Minas Gerais

Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

“Autoriza o fornecimento de medicamentos da rede do Sistema Único de Saúde – SUS aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares e dá outras providências.”

PROJETO DE LEI: 760/2025

AUTORIA: Poder Executivo

Membros	Voto	Assinatura
Guilherme de Souza Barros (Presidente)	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	
Antonio de Padua Queiroz F. Medina (Vice- Presidente)	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	
João Batista Calil de Mendonça Neto (Relator)	Favorável ☒ SIM () Não () Abstenho do voto	

OBSERVAÇÕES/SOLICITAÇÕES/JUSTIFICATIVAS/EMENDAS:



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 760/2025

“Autoriza o fornecimento de medicamentos da rede do Sistema Único de Saúde - SUS aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes legais, aprova e promulga o seguinte projeto de lei e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Teixeira autorizado a fornecer medicamentos da rede do Sistema Único de Saúde - SUS, aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não tenham sido atendidos pelo SUS, incluindo receitas de outras cidades, desde que o paciente possua residência fixa no Município de Teixeira.

Art. 2º - Para obter o benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no Município de Teixeira e apresentar a carteira do SUS cadastrada em Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 3º - A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e pertencer à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) pelo componente especializado da assistência farmacêutica definida pelo SUS.

Parágrafo único - Os medicamentos prescritos nas receitas deverão estar de acordo com as listas dos entes, Municipal, Estadual e Federal de medicamentos essenciais e estarem disponíveis na farmácia do município.

Art. 4º - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e dotações orçamentárias suplementares, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira, 21/03/2025.

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Júlio Cezar Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Teixeira

Ilustríssimos Colegas Vereadores.

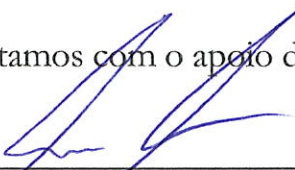
A presente proposição visa garantir o acesso da população do Município de Teixeira a medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), independentemente de a prescrição ter sido realizada por médicos da rede pública ou particular. Tal medida se justifica pela necessidade de assegurar o direito à saúde previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

O Poder Judiciário tem reiteradamente reconhecido o direito de pacientes obterem medicamentos prescritos por médicos particulares. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), no acórdão nº 2262672-89.2024.8.26.0000, afirmou que “O direito à saúde é dever do Estado, devendo ser garantido o fornecimento de medicamentos essenciais aos pacientes, ainda que a prescrição médica tenha sido realizada por profissional da rede privada, desde que preenchidos os requisitos técnicos e normativos aplicáveis”.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no REsp 1.657.156, também consolidou jurisprudência no sentido de que “o Estado deve garantir a disponibilização de medicamentos previstos na RENAME, independentemente da origem da prescrição, desde que observadas as diretrizes da política pública de saúde”.

Dessa forma, a aprovação desta lei visa garantir que nenhum paciente seja privado do acesso a medicamentos essenciais por ter sido atendido por um médico particular. A saúde é um direito fundamental, e esta iniciativa contribui para assegurar a universalidade e a integralidade no atendimento farmacêutico da população de Teixeira, respeitando o princípio da isonomia e garantindo o entendimento de que todos somos iguais perante as leis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.



Antônio de Pádua Queiroz Fialho Medina

Vereador: Padinha Advogado